

LEI N.º 6.059, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

Cria a Delegacia de Repressão aos Crimes Ambientais, com sede em Maceió – Alagoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, a partir desta data, a DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES AMBIENTAIS, com sede em Maceió e jurisdição em todo território do Estado de Alagoas.

Parágrafo único – Compete a D.R.C.A., a investigação e apuração dos crimes relacionados ao meio ambiente, na forma da Lei.

Art. 2º - Caberá ao governo do estado, através da Secretaria de Segurança Pública, prover os meios necessários à consecução dos trabalhos atinentes a D.R.C.A.

Art. 3º - As autoridades designadas a desempenhar suas funções na D.R.C.A., deverão atuar em estreita parceria com os órgãos ambientais Federal, estadual e municipais, tendo por escopo otimizar as ações de combate aos crimes perpetrados contra o meio ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 31 de agosto de 1998, 110º da República.

MANUEL GOMES DE BARROS
Governador

(D.O 01.09.98)